



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao § 9º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 9º Os acordos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados entre os entes federativos, na forma do inciso VI do § 1º deste artigo, deverão ser depositados no CG-IBS, que deverá dar publicidade aos atos disponibilizado-os no site oficial do órgão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo reforçar a transparência e a publicidade dos acordos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados entre os entes federativos no âmbito do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS).

O texto original do projeto de lei estabelece a possibilidade de celebração de acordos e convênios entre os entes federativos, mas não prevê mecanismo específico de publicidade desses atos.

A transparência é um princípio fundamental da administração pública, conforme disposto no artigo 37, da Constituição Federal, e deve ser garantida para que os contribuintes e demais interessados tenham amplo acesso às normas e decisões que impactam a arrecadação e a distribuição do IBS.



Dessa forma, a emenda propõe que tais instrumentos legais sejam formalmente depositados no CG-IBS e disponibilizados ao público por meio do site oficial do órgão.

Esse aprimoramento permitirá um maior controle social sobre as decisões tomadas, reduzindo a assimetria de informações e conferindo maior previsibilidade ao sistema tributário. Além disso, a medida fortalece a segurança jurídica dos contribuintes, que poderão acessar e compreender as normas aplicáveis de maneira mais eficiente.

Por essas razões, a emenda se justifica como um avanço necessário para garantir maior transparência, previsibilidade e controle social no novo modelo de arrecadação e gestão tributária proposto pelo PLP 108/2024.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

